



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1260 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov

PROJETO DE LEI Nº 2.005 DE 06 DE JULHO DE 2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JACUÍ – MG A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira à Associação Amigos dos Animais de Jacuí, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 44.929.825/0001-60, com sede neste município, na Rua Sudário de Souza Arantes n.º 104 – Bairro Alto da Colina – CEP: 37.965-000, no valor de até R\$ 51.586,07 (cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

§1º O valor da contribuição financeira deverá ser destinada exclusivamente ao custeio das despesas de manutenção da Associação mencionada neste artigo, e serão repassados por intermédio de depósito em conta específica aberta pela entidade beneficiada.

§2º A contribuição financeira será concedida em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que a primeira será no valor R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Fomento ou de Colaboração, e o saldo dividido em 05 (cinco) parcelas, e deverão ser pagas até o quinto dia útil dos meses subsequentes.

§3º Os saldos em conta bancária, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial.

Art. 2º A concessão da contribuição financeira fica condicionada ao atendimento, pela Associação beneficiada, dos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1260 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI- Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho Aplicação.

Art. 3º Em contrapartida à contribuição financeira recebida a Associação beneficiada se compromete a dar continuidade no atendimento e abrigo de animais abandonados, desnutridos e doentes, atropelados em situação de risco, amparar, proteger, alimentar e realizar procedimentos e intervenções clínicas, promover o controle da natalidade e desenvolver campanhas para a posse responsável.

Art. 4º A Associação beneficiada deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos da municipalidade.

§1º A não utilização dos valores no prazo estabelecido, assim como a ausência da apresentação de prestação de contas, poderá implicar no ressarcimento do numerário ao Poder Executivo.

§2º Fica a Prefeita Municipal autorizada a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita.

Art. 5º Para cumprimento desta Lei, o Município de Jacuí irá celebrar termo de Fomento ou Colaboração com a referida Associação.

Art. 6º O Termo de que trata o artigo anterior será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início da contribuição financeira e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1260 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignadas no exercício financeiro de 2022, no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob a rubrica 02090901.1030510050.085 335045, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos da Lei 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacuí – MG, 06 de julho de 2022.

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1260 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O Município de Jacuí, no sentido de criar normatização para controle da população animal e Zoonoses, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que autoriza repasse de verbas, através de Convênio, entre o Município e a Associação de proteção aos animais que realize atendimentos veterinários de castração de cães e gatos, visando ao controle e a diminuição desta população animal.

É uma questão de saúde pública, além do conforto da população, do bem estar animal e melhor qualidade de vida na cidade que não pode mais esperar.

Controle da população animal, no entanto, para ser efetivo, não deve atuar simplesmente entre os cães e gatos de rua, mas também aos que têm proprietários, e aos pertencentes a famílias de baixa renda – que não têm acesso aos serviços veterinários e procriam um número infindável de cachorros órfãos.

Partindo dessa realidade, acerca dos direitos dos animais e da grande quantidade de zoonoses transmitidas por cães e gatos para os humanos, tais como: como “pé de bicho”, “bicho geográfico”, sarnas, leptospirose, dentre outros, se faz urgente a instalação de ações que, a médio e longo prazo, reduzam a população animal.

O principal fator a contribuir para o sofrimento e abandono animal é a superpopulação, devido à alta capacidade de reprodução.

Acredito não haver medida mais eficaz, menos onerosa ou socialmente aceitável que a ora proposta, uma vez que por força de lei, cabe ao Município investir recursos para implementação do controle da população animal e zoonoses no âmbito municipal.



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1260 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei Complementar colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, submeto-o à exame e votação dessa Egrégia Câmara Legislativa.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar-lhes minha elevada estima e distinta consideração.

Maria Conceição dos Reis Pereira

Prefeita Municipal